

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 172/73

Aprovada por Deliberação
em 09/10/1973

PROCESSO CEE- Nº 2535/73

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Encaminha projeto de Deliberação sobre delegação
parcial de poderes.

CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRO GRAUS.

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRO GRAUS, reconhecendo a necessidade de acelerar a tramitação de processos, cuja natureza dispensaria seu envio a consideração do Egrégio Conselho Pleno, eis que versam matéria de entendimento pacífico e orientação já firmada, apresentam à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Nos termos do artigo 2º, item XXVIII, e do artigo 12 da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e do artigo 19 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 52.811, de 6 de outubro de 1971, o CONSELHO PLENO delibera:

Artigo 1º - Fica deferida:

I - À Câmara do Ensino do Primeiro Grau, competência para decidir processos relativos a:

- a) reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escolas estrangeiras e aproveitamento de estudos em ensino supletivo;
- b) revalidação e convalidação de atos escolares;
- c) apostila de certificados de isenção de recolhimento de salário-educação;
- d) matrícula no Primeiro Grau de candidatos que não atendam ao prescrito no artigo 19, da Lei nº 5.692/71;
- e) exame de relatórios de estabelecimentos de ensino de Primeiro Grau.

II - À Câmara do Ensino do Segunda Grau, competência para decidir processos relativos a:

- a) reconhecimento de equivalência de estudos realizados em outros sistemas de ensino, inclusive estrangeiros;
- b) revalidação e convalidação de atos escolares.

III - À Câmara do Ensino do Terceiro Grau, competência para decidir processos relativos a:

- a) homologação de concursos relativos a docentes e discentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino;
- b) designação de Bancas para Concursos;
- c) recontratação de docentes para os Institutos Isolados de Ensino Superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único - As Câmaras, sempre que julguem conveniente, deliberarão "ad referendum" do Conselho Pleno.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente da Câmara do 1º Grau

Cons. ANTONIO DELORENZO NETO
Presidente da Câmara do 2º Grau

Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Presidente da Câmara do 3º Grau